DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

Quarta-feira, 03 de agosto de 2022 **Ano IV | Edição nº 556** **Página 1 de 2**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 2
Retificação 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guareí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guareí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guarei.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guareí
CNPJ 46.634.267/0001-31
Rua Profª Ana Cândida Rolim, 46
Telefone: (15) 3258-8300
Site: www.guarei.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

Câmara Municipal de Guareí
CNPJ 58.977.166/0001-42
Praça Cel. Anibal Castanho, 100
Telefone: (15) 3258 -1376
Site: www.camaraguarei.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guareí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guarei.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1582, DE 01 DE AGOSTO DE 2022.

"Dispõe sobre a mão de direção – circulação de caminhões de qualquer natureza nas vias e logradouros públicos que especifica e dá outras providências".

JOSÉ AMADEU DE BARROS, Prefeito do Município de Guareí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial aquelas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, conforme dispõe o inciso II do art. 24, do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar a melhoria da qualidade de vida da população, quanto às condições de fluidez e segurança do trânsito no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a revitalização da Estrada Vicinal Roque Jacob de Barros que dá acesso ao Bairro da Vitória;

CONSIDERANDO que é notório que o tráfego de veículos de forma irresoluta nas referidas vias gera transtornos aos transeuntes e residentes dos logradouros, além de riscos a integridade física e patrimonial;

CONSIDERANDO a necessidade de proteger os bens públicos, o erário público municipal e o interesse da população local,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica proibida a circulação de Caminhões, exceto para carga e descarga e de Caminhões com Cavalo Mecânico Simples e assim por diante nas Ruas: Coronel Andrade, Aristides da Costa Barros, São João (trecho do da esquina da Rua Aristides da costa barros), Praça Antônio Pinto da Silveira, Luiz Quirino Vieira, Maria Nogueira de Barros, 13 de maio(esquina com a Avenida Adalberto Rocha sentido centro), São Paulo, Lucidoro de Campos Pinheiros, Luiz de Almeida Fonseca e Alexandre Teles e Rua Tiradentes.

Artigo 2º - Fica proibido a circulação de Caminhões com Cavalo Mecânico e assim por diante na Rua Gumercindo Manoel Pereira, ficando permitido a circulação somente aos Caminhões toco e truck, 3/4 ou VUC (Veiculo Urbano de Carga), estando sujeito a aferição do peso da carga.

Artigo 3º - Fica o Departamento Municipal de Trânsito "DEMUTRAM" responsável pela colocação das placas indicativas para sinalização das vias e fiscalização do tráfego.

Artigo 4º - A transgressão às normas estabelecidas neste Decreto implicará em multa, conforme disposto no inciso I do art. 187, do Código de Trânsito Brasileiro.

Artigo 5º - Fica estabelecido que nos primeiros 30 (trinta) dias de vigência deste Decreto, a fiscalização será realizada em caráter educativo, sem aplicação das sanções a que se refere o art. 4º deste Decreto.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guareí, em 01 de agosto de 2022.

JOSÉ AMADEU DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado e afixado no mural do Paço Municipal "Prefeito Juvenal Augusto Soares" na data supra.

MARA CRISTINA PEREIRA DA SILVA
Funcionária Designada

.....

Licitações e Contratos

Retificação

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Data 01 de agosto de 2022, pagina 2.

Onde se lê:

Pregão nº 42/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Guareí

Contratada: Sobrenk Serviços e Empreendimentos Técnicos Ltda EPP

Objeto: Aditivo nº 01/2022 tem por objetivo a prorrogação contratual e a inclusão de novos profissionais na área de serviços gerais para integrar o Contrato nº 42/2021.

Valor mensal: R$ 79.593,23

Vigência: 03 meses

Leia-se:

Aditivo nº 01/2022

Pregão nº 42/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Guareí

Contratada: Sobrenk Serviços e Empreendimentos Técnicos Ltda EPP

Objeto: Aditivo nº 01/2022 tem por objetivo a prorrogação contratual e a inclusão de novos profissionais na área de serviços gerais para integrar o Contrato nº 42/2021.

Valor mensal: R$ 75.975,27

Vigência: 06 meses

JOSÉ AMADEU DE BARROS - Prefeito Municipal

.....